

LEI Nº 843
De: 03.02.1997

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDE FLOR.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL, destinado financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Artigo 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL:

- I. Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II. Resultado operacional próprio;
- III. Recursos oriundos de operações de crédito;
- IV. Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebradas com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V. Arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI. Recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII. Recursos oriundos da comercialização de matéria-prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII. Recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX. Produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X. Recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais.
- XI. Recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII. Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Artigo 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I. um representante do Poder Executivo;
- II. um representante do Poder Legislativo;
- III. um representante do IAP;
- IV. um representante da EMATER;
- V. um representante dos consumidores de matéria-prima de origem florestal.

Parágrafo Segundo - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Divisão de Florestas e Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Artigo 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL, serão depositados no Banco do Estado do

Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLORE a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Tesoureiro do Município, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Floresta - FUNDEFLORE, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos três dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e sete.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL